

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.153.597-2

DATA: 07/12/2020 - EF-EM-EJA

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 137/22

APROVADO EM: 20/07/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JERÔNIMO ONUMA – ENSINO  
MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental -  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,  
presencial.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI.

*EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio – EJA, presencial. Parecer favorável. Os prazos das autorizações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.153.597-2

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos- Ceja/DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente.

A coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Artigo 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A direção da instituição de ensino justifica a solicitação da seguinte forma:

considerando a adesão do Colégio João Turin – EFM, situado neste município, no Programa Colégio Cívico Militar, que ofertava a modalidade de EJA, a referida modalidade será oferta nessa instituição.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

**Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia** – com 50.40m<sup>2</sup> com área de circulação coberta 13.32m<sup>2</sup> área que contem mais duas salas de aula 50.40 m<sup>2</sup> cada uma e área de circulação coberta 13.32 m<sup>2</sup>. O laboratório é previamente preparado pelo professor para cada experimento a ser realizado.

(...)

**Biblioteca** - com 53.20m, possui 17 prateleiras de aço, 8 mesas; 24 cadeiras; 1 sofá; 1 computador; 1 ventilador de teto; 1 televisão. É utilizada por professores e alunos e também pela comunidade. Possui acervo bibliográfico de todas as disciplinas do currículo com volumes adequados e suficientes as atividades pedagógicas.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.153.597-2

(...)

**Laboratório de informática** - possui 19 mesas e 31 cadeiras está equipado com 34 computadores; 2 impressoras; 2 armários; 1 ventilador de teto e 1 de parede; janelas amplas; 1 notebook possui profissional responsável pelo laboratório.

(...)

**Quadra poliesportiva** - é coberta com arquibancadas, o espaço é adequado ao nível de ensino, e está em bom estado de conservação. Esse espaço é utilizado para as práticas das aulas da disciplina de Educação Física

(...)

**Acessibilidade** - possui rampa de acesso na entrada principal da instituição de ensino ao receber alunos com necessidades especiais são acomodados no bloco I, que fica acessível logo na entrada do colégio a rampa que dá acesso ao outro bloco da escola será modificada de acordo com as inclinações e medidas corretas.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento dos cursos.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.153.597-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE / RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
C E Padre Jerônimo Onuma - EM N P	São Sebastião da Amoreira/ Cornélio Procópio	N.º 5792/16 de 21/12/2016, de 07/02/2017 a 07/02/2024.	<b>Autorização dos cursos de Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA por dois (02) anos, a partir do ato autorizatório.</b>

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Encaminha-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Jacir José Venturi  
Relator

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de julho de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE